



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

EXPEDIENTE

30/10/97



EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

0000644

MOÇÃO Nº 008/97.

— RECEBEMOS —

Em 07/10/1997

AMAURY GOMES, Vereador com assento neste Egrégio Poder Legislativo Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, vem apresentar através do Sr. José Carneiro da Silva, MOÇÃO DE APLAUSO a Escolinha do Ipiranga Esporte Clube, pelos 40 (quarenta) anos de existência, no qual, apesar das dificuldades, o cidadão José Carneiro, desportista muito conhecido, sempre se dedicou em prol do esporte Afonsoclaudense, e o Ipiranga Esporte Clube, em toda sua tradição, seus diretores jamais mediram esforços em oferecer condições para que sua praça de esportes fosse utilizada por categorias infantis, o que é motivo de orgulho, pois com o incentivo à prática do futebol por crianças e adolescentes, conseqüentemente evita que os mesmos sigam os caminhos das drogas e prostituição, entre outros.

Portanto, , após os trâmites regimentais e a devida deliberação do Plenário, o subscritor desta requer que seja dada ciência à Diretoria do Ipiranga Esporte Clube, bem como ao desportista José Carneiro da Silva, encaminhando cópia da presente, para que tenham conhecimento da satisfação com a existência da citada escolinha.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
Afonso Cláudio/ES., 01 de DEZEMBRO de 1997

Amaury Gomes
AMAURY GOMES

Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 01, 12, 97

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER À MOÇÃO
Nº 008/97.

RELATÓRIO

Poder Legislativo Municipal, pelo elevado intermédio do Vereador AMAURY GOMES, propõe ao Plenário desta Casa de Leis, a apreciação e posterior deliberação da presente MOÇÃO DE APLAUSO, através do *Sr. José Carneiro da Silva*, à *Escolinha do Ípiranga Esporte Clube*, pelos 40 (quarenta) anos de existência.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

É da competência deste Poder Legislativo Municipal, através da iniciativa de seus integrantes, com a aprovação pelo plenário, a iniciativa de matérias desta natureza, uma vez que tem amparo legal no Regimento Interno, especificamente no Art. 175.

Portanto, essa iniciativa tem respaldo legal, e conseqüentemente, cabe a integrantes desta Casa a competência de poder fazê-la.

Desta forma está obedecida a técnica legislativa.

Em face ao exposto, considero a referida Moção constitucional, jurídica e tecnicamente correta.

Voto pela sua aprovação.

Af. Cláudio/ES., 12 de novembro de 1997


ELIÉZIMO ROSA
Relator



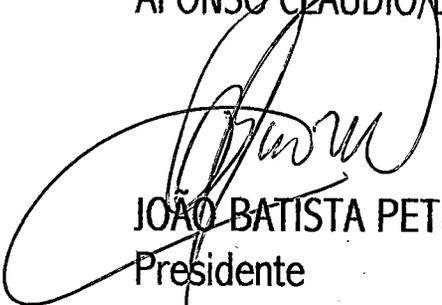
Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

COMISSÃO DE JUSTIÇA

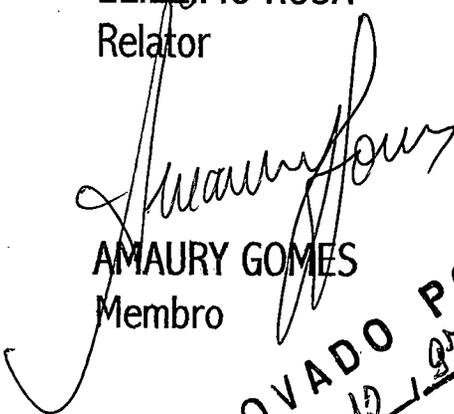
VOTO DA COMISSÃO

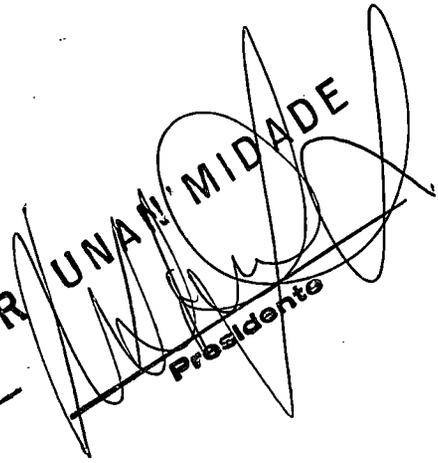
A Comissão de Justiça, em reunião no dia 12 de novembro do ano em curso, opinou favoravelmente pela constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa, votando pela a aprovação da presente Moção.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AFONSO CLÁUDIO/ES., 12 DE NOVEMBRO DE 1997.


JOÃO BATISTA PETRONETTO
Presidente


ELIÉZIMO ROSA
Relator


AMAURY GOMES
Membro


A. ROVADO POR UNANIMIDADE
Em 01/12/97
Presidente